



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 239 de 23 de novembro de 1983

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe o art. 35, "caput" e §§, do Estatuto,

R E S O L V E

determinar a observância dos critérios e condições consolidadas nas seguintes normas para a realização de eleições com o fim de indicar as listas triplas para Chefe e Subchefe de Departamento de que tratam o art. 35, "caput" e §§ do Estatuto desta Universidade e demais disposições legais e regulamentares:

I - As eleições serão promovidas sob a responsabilidade e fiscalização da Chefia do Departamento;

II - as eleições serão feitas por voto secreto;

III - como parte preliminar de cada procedimento eleitoral, será levantada e atualizada uma lista dos titulares de voto, para cada eleição;

IV - a convocação do colégio eleitoral com direito a voto no momento da eleição, será feita nominalmente, com um prazo de antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

V - as eleições serão realizadas pelo critério de maioria absoluta, assim considerada a metade mais 1 (um) do total dos votos apurados;

VI - em caso de número ímpar, valerá como maioria o número maior do total dividido por 2 (dois), não sendo levadas em conta, para qualquer avaliação, as frações numéricas;

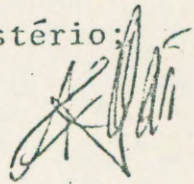
VII - a composição do colégio eleitoral abrangerá o total dos votantes arrolados, sendo o voto obrigatório, sob as cominações de multa ou outras penalidades a serem fixadas em norma, admitida a justificacão de ausência, desde que apresentada até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a realização das eleições;

VIII - o voto, para os docentes em gozo de férias, será facultativo, devendo, não obstante, os mesmos, receber aviso da realização das eleições em tempo oportuno, a fim de que possam exercer a faculdade de voto;

Parágrafo único - Para o cumprimento da disposição contida no "caput" deste inciso, o docente em férias deverá manter o Departamento informado do lugar onde se encontra, a menos que seja possível dar-lhe conhecimento da data das eleições antes do início do período de férias;

IX - não constarão da lista de votantes os docentes totalmente afastados do exercício de fato e na Universidade, das atividades de docência em sentido lato, mesmo que tal afastamento tenha fundamento legal ou seja a atividade executada fora da Universidade;

X - para os fins de direito de voto serão consideradas integrantes do colégio eleitoral respectivo todos os que estiverem, no momento das eleições próprias exercendo ativades legalmente consideradas como de magistério;



XI - o colégio eleitoral de cada Departamento, para os fins a que se referem as presentes normas, será organizado tendo por base a lotação dos docentes no Departamento;

Parágrafo único - Qualquer dúvida para composição do colégio eleitoral ou para integralização, no mesmo, de elemento votante, deverá ser levantada com antecedência suficiente para que seja dirimida antes da organização definitiva da lista de votantes.

XII - o Chefe do Departamento presidirá a realização das eleições, indicando 2 (dois) mesários para a composição da mesa;

XIII - uma urna lacrada será aberta, logo depois de iniciado os trabalhos e na presença, no mínimo, de 5 (cinco) participantes do colégio eleitoral, contadas as presenças do presidente e dos mesários;

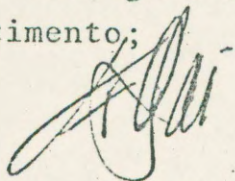
XIV - a prova do testemunho dos 5 (cinco) participantes será consignada em ata pelo mesário que secretariar o procedimento eleitoral, podendo a Chefia do Departamento acrescentar ao pessoal incumbido das eleições, um (a) datilógrafo (a), servidor administrativo, para os serviços de apoio das eleições;

XV - aberta a urna, o presidente e os mesários rubricarão tantas cédulas quantas necessárias para que cada votante receba, para cada escrutínio, uma cédula autenticada;

XVI - a autenticação deverá ser feita na parte externa da cédula, deixando-se a parte interna para a consignação do voto;

XVII - votarão inicialmente o presidente e os mesários, ficando sempre a cargo dos remanescentes da mesa a verificação da regularidade desses votos;

XVIII - o presidente fará entrega a cada votante de uma cédula, na ordem de comparecimento;



XIX - ao receber a cédula, o votante assinará a lista de presença respectiva e dirigirá-se à cabine indevassável, onde haverá mesa e material para escrita do voto;

XX - a cédula deverá ser preenchida em letra de forma ou de forma legível, para fácil identificação do votado;

XXI - depois de consignado o voto, o eleitor dobrará a cédula de maneira que se torne invisível o voto e aparente a autenticação da cédula;

XXII - na boca da urna, o votante exibirá à mesa, a autenticação da cédula, depositando depois o voto na urna;

XXIII - qualquer irregularidade será consignada pelos componentes da mesa, na ata de abertura, acompanhamento e encerramento das eleições;

XXIV - quaisquer irregularidades verificadas visando à anulação das eleições poderão acarretar a punição do faltoso, na forma da lei e das normas vigentes;

XXV - serão anulados os votos ilegíveis ou que apresentem emendas ou rasuras;

XXVI - caso ocorra, no momento do voto, a eventualidade de inutilização, por erro ou falha, da cédula individual, o eleitor deverá dirigir-se à mesa, explicar a ocorrência e pedir a substituição da cédula, sendo a cédula anterior devidamente inutilizada pela mesa;

XXVII - terminado o escrutínio, a urna será aberta e procedida a respectiva apuração, consignados numericamente o total de votos e o total apurado em nome de cada um dos votados, consignados também os votos em branco e os votos nulos, para verificação da correção do escrutínio;

XXVIII - os votos serão, em seguida, colocados em um envelope com todas as especificações do escrutínio consignadas na parte externa do envólucro que será devidamente fechado e rubricado no local de lacração ou colagem, pelos componentes da mesa;

XXIX - haverá tantos escrutínios quantos necessários para a organização das listas de escolha, na forma e no número estabelecidos nas normas vigentes;

XXX - terminado o processo eleitoral, a ata consignará o referido encerramento, devendo ser assinada pelo presidente e pelos mesários;

XXXI - do resultado das eleições caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor da unidade;

XXXII - ao recorrente caberá fundamentar a irregularidade bem como o ônus de comprová-la;

XXXIII - qualquer impugnação de voto ou de votante, deverá ser feita no momento do voto, depositando-se, então, o voto na urna, com a impugnação consignada;

XXXIV - depois de organizadas as listas definitivas, os votos serão queimados;

XXXV - as presentes normas vigorarão, a partir da data de sua divulgação, ficando revogadas as portarias anteriores que tratem do mesmo assunto, ou que com a presente se demonstrem incompatíveis.

  
Fausto Aita Gai  
Reitor